



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Dispõe sobre a fiscalização da prestação de serviços públicos de energia elétrica, telefone, gás canalizado e água, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo fiscalizará a prestação de serviços das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado e água no que for pertinente ao perfeito funcionamento dos meios de distribuição dos seus produtos.

Art. 2º Entende-se, para os efeitos de aplicação desta Lei, como:

I – consumidor: a pessoa física ou jurídica que adquire os produtos oferecidos pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telefonia, gás canalizado e água;

II – fornecedor: as concessionárias, nos níveis federal, estadual e municipal, dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, telefonia, gás canalizado e água;

III – meios: as redes aéreas e subterrâneas de distribuição do serviço contratado pelo consumidor, com todos os seus componentes e instrumentos.

Art. 3º Os fornecedores, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados, cada um em seu âmbito, a manter em perfeito funcionamento e em condições de segurança para a municipalidade as redes aéreas e subterrâneas de fornecimento de eletricidade, de telefonia, de gás canalizado e de água potável.

Parágrafo único. Os fornecedores responsáveis pelas redes aéreas de energia elétrica e telefonia deverão mantê-las perfeitamente organizadas e seguras, dentro das normas técnicas estabelecidas, sem agredir, ferir ou destoar da harmonia visual, estética e ambiental dos logradouros onde estão instaladas.

Art. 4º A Prefeitura tomará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando ressarcir o município dos prejuízos causados aos consumidores e à municipalidade em geral, pelo mau funcionamento, pelas condições inseguras e pela poluição visual, estética ou ambiental provocadas pelos meios de fornecimento de serviços públicos, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Volta Redonda e o Código de Defesa do Consumidor – CDC.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Art. 5º Ao órgão responsável pela execução das políticas de ordenamento urbano da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, denunciando as concessionárias que a infringirem ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

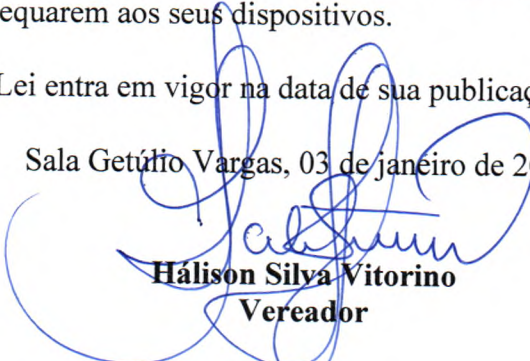
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo terá o um prazo de sessenta dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º As empresas terão um prazo de cento e vinte dias, após a regulamentação desta Lei, para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 03 de janeiro de 2024.


Hálison Silva Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: A cidade tem sido surpreendida, não raras vezes, com a queda frequente de energia e com a queima de transformadores, provocada por mau funcionamento dos equipamentos instalados nas redes de distribuição de energia elétrica.

As redes aéreas, em vários bairros da cidade, que distribuem energia elétrica e telefonia, estão em péssimo estado de conservação, provocando interrupções no fornecimento do serviço, agredindo a estética do logradouro e trazendo condições inseguras ao trânsito de veículos e pedestres.

As redes de distribuição de água, também, por mau funcionamento e pela existência de equipamentos e instrumentos deteriorados e obsoletos, provocam vazamento de grandes proporções em logradouros públicos, fazendo com que grande parcela da sociedade fique sem o fornecimento de água por longos períodos de tempo, trazendo prejuízos para moradores e outros cidadãos que por ali transitam, além de colocar em risco a vida das pessoas.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Todos esses incidentes e acidentes ocorrem com as concessionárias de serviços públicos – empresas privadas em sua quase totalidade – que ofertam serviços de baixa qualidade, com tarifas caríssimas, e que são fiscalizadas pelas Agências de controle estaduais.

Apesar de identificar tais problemas no fornecimento dos serviços públicos, sem maiores esforços nos trabalhos de fiscalização, pela simples tomada de conhecimento dos fatos do cotidiano da cidade, o Poder Executivo Municipal não adota qualquer providência em defesa do cidadão, visando a melhoria desses serviços, por considerar, até certo ponto de forma correta, que as providências nesse sentido fogem de sua alçada, estão na jurisdição do Poder Executivo Estadual.

O nosso intento com a apresentação deste Projeto de Lei é que o Poder Público Municipal assuma a responsabilidade, no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, de aplicar sanções a essas prestadoras, visando a melhoria dos serviços, trazendo segurança para os cidadãos e garantindo a não agressão à harmonia visual, estética e ambiental dos logradouros onde têm as suas redes de distribuição instaladas.

Face ao exposto, apresentamos a esta Casa de Leis o presente Projeto, para o qual contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

Prot. 0001/24
ACR